



Município de Gov. Nunes Freire

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

EDIÇÃO 008 ANO V DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL GOVERNADOR NUNES FREIRE – QUARTA- FEIRA 13 DE JANEIRO DE 2021 PAG 01/03

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO.....01

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....03

DECRETO Nº 006/2020, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA O RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E, ETC”.

O PREFEITO MUNICIPAL JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de acordo com a Lei Orgânica do Município de Governador Nunes Freire, e, etc.,

CONSIDERANDO a importância de levantar dados concretos sobre o funcionalismo dos Servidores Efetivos Municipal e informações sobre suas qualificações

CONSIDERANDO a importância da atualização cadastral dos Servidores Efetivos do Município de Governador Nunes Freire/MA.

CONSIDERANDO a importância da adequação ao sistema Digital do departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o **RECADASTRAMENTO FUNCIONAL** dos servidores efetivos Municipais a partir do dia **18 de janeiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2021** nos horários compreendidos entre **08h às 12h e 14h às 16h** no prédio da **Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA**.

Art. 2º No ato do **RECADASTRAMENTO FUNCIONAL** o servidor público municipal deverá levar cópias dos seus documentos pessoais e outros conforme descrito no **ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO** publicado no site do **DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA**.

Art.3º Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento na forma de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;

II - Aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;

III - convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;

Art.3º Os servidores Públicos Municipais afastados, licenciados com ou sem remuneração ou que se encontrem à disposição de outro órgão interno da administração municipal direta ou indireta deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual função que ali desempenha.

Art.4º Os servidores afastados, licenciados com ou sem remuneração ou que se encontrem à disposição de outro órgão interno da administração Estadual ou Federal deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual função que ali desempenha.

Art.5º O Servidor Público Municipal que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento, deverá apresentar à Comissão de Recadastramento, no prazo estabelecido neste decreto, a respectiva justificativa e documentação probatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese prevista no item anterior, o servidor Público Municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Recursos Humanos) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de Recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art.6º O recadastramento funcional é **PESSOAL** e **INTRANSFERÍVEL**, e que apenas será admitido procurador com uma procuração específica registrada em cartório e por motivo de saúde. O recadastramento com procuração será parcial, só será finalizado quando o Servidor Público Municipal comparecer ao Município com laudo médico ou outro documento específico.

Art.7º O Servidor Público Municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital terá **SUSPENSO** o pagamento de sua remuneração, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor público municipal.

Art.8º O servidor público municipal responderá Civil, Penal e Administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art.9º A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento, apresentará relatório final para as providências administrativas cabíveis.

Art.10º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, (13/01/2021).



JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES EFETIVOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA.**, por intermédio de seu Representante, Prefeito Municipal, Sr. **JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**, **CONVOCA** através do presente **Edital**, na forma do Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de Janeiro de 2021, **todos os Servidores Públicos Municipais Efetivos da Prefeitura de Governador Nunes Freire/MA**, para realizarem Recadastramento Funcional, junto a este órgão, que será realizado no dia 18 de janeiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2021, nos horários compreendidos entre **08:00 horas as 12:00 horas** e **14:00 horas as 16:00**, no prédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA**.

No ato do **RECADASTRAMENTO** o Servidor Público Municipal deverá apresentar cópias **dos seguintes documentos**:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de pessoas físicas (CPF);
- c) Título de Eleitor
- d) Certidão de casamento/e/ou averbação da separação judicial, divórcio (para aqueles que tenham contraídos matrimônio);
- e) Registro de Nascimento e cartão de vacina (filho entre 0 a 6 anos);
- f) Registro de nascimento (filhos entre 07 a 14 anos);
- g) Carteira de Habilitação (se motorista);
- h) Carteira de Reservista (se do sexo masculino)
- i) Comprovante com o número do PIS/PASEP;
- j) Comprovante de endereço
- k) Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Fundamental
- l) Certificado ou Diploma de Curso Ensino Médio e/ou Nível Superior;
- m) Certificado de Curso de Especialização, Mestrado e Doutorado;
- n) Carteira de Registro Profissional para cargos vinculados a Conselhos de Categoria Profissionais (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc);
- o) Nomeação (Decreto/Portaria/Termo de posse/Lotação);
- p) Cópia do Primeiro contracheque e o último do ano de 2020.
- q) Declaração de não acumulação ilegal de cargo público

Conforme descrito no **DECRETO 005/2021**;

1. Os servidores afastados, licenciados com ou sem remuneração ou que se encontrem à disposição de outro órgão interno da administração municipal direta ou indireta deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual função que ali desempenha.

2. Os servidores afastados, licenciados com ou sem remuneração ou que se encontrem à disposição de outro órgão interno da administração estadual ou federal deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual função que ali desempenha.

3. O servidor Público Municipal que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto nº. 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, deverá apresentar à Comissão de Recadastramento, no prazo estabelecido neste Edital, a respectiva justificativa e documentação probatória.

4. Na hipótese prevista no item anterior, o servidor Público Municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Recursos Humanos) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de Recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

5. O recadastramento funcional é **PESSOAL** e **INTRANSFERÍVEL**, e que apenas será admitido procurador com uma procuração específica registrada em cartório e por motivo de saúde. O recadastramento com procuração será parcial, só será finalizado quando o Servidor Público Municipal comparecer ao Município com laudo médico ou outro documento específico.

6. O Servidor Público Municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital terá **suspenso o pagamento de sua remuneração**, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

7. O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor público municipal.

8. O servidor público municipal responderá Civil, Penal e Administrativamente pelas informações incorretas, incompletas, irregulares ou falsas, que prestar no ato do Recadastramento.

9. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento, apresentará relatório final para as providências administrativas cabíveis.

10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM, (13/01/2021).



JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município Poder Executivo

SITE

www.governadornunesfreire.ma.gov.br

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal